

## EDITAL 008/2020

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ATIVIDADE PARA O CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA “POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA” DA ESCOLA DO PARLAMENTO

Art. 1º O Diretor-Presidente da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando as disposições expressas na Lei Municipal nº 15.506/11 e alterações posteriores, e no Ato nº 1388/17, torna público o Edital de Credenciamento de Atividade para a contratação de docentes interessados em atuar de maneira remunerada, conforme dispõe o artigo 5º do referido Ato, na atividade da Escola do Parlamento descrita a seguir:

#### Descrição da Atividade

Curso de extensão universitária, desenvolvido em regime de aprendizagem remota, com recursos de plataforma de transmissão virtual e com carga horária total de 14 horas. O curso discutirá aspectos relativos à elaboração, implementação, avaliação, controle externo e controle social das políticas públicas de cultura, discutindo e problematizando a construção histórica da noção de direitos culturais como parte dos direitos humanos bem como a história e a atualidade das políticas públicas de cultura e abordando, entre tópicos, as dinâmicas próprias do pacto federativo brasileiro, a organização do sistema nacional de cultura, as relações intergovernamentais, os mecanismos de articulação público/privado, o lugar do terceiro setor e as dinâmicas - participação social e popular

Ao docente contratado caberá:

- a) ministrar sete aulas, com duração de 2 (duas) horas cada, totalizando 14 horas-aula no regime de contratação de facilitador de aprendizagem;
- b) elaborar atividade de avaliação a ser aplicada aos cursistas para certificação, contendo 10 (dez) questões de múltipla escolha sobre os temas abordados, a ser desenvolvida em 1 (uma) hora-aula no regime de contratação de conteudista;
- c) produzir 2 (dois) vídeos curtos, com duração de até 5 (cinco) minutos cada, sendo um para divulgação e outro para incentivar os participantes a aprofundarem o conhecimento do tema após o término do curso, a serem desenvolvidos em 1 (uma) hora-aula no regime de contratação de conteudista; e,
- d) escrever artigo científico inédito para publicação sobre um ou mais temas abordados no curso, a ser desenvolvido em 4 (quatro) horas-aula no regime de contratação de conteudista.

Parágrafo único. O candidato credenciado e convocado para contratação será contratado para cumprir carga horária de 14h como facilitador de aprendizagem e 6h como conteudista.

Art. 2º As especificações técnicas de todas as atividades constam do Anexo I deste Edital.

#### **Do Processo de Credenciamento de Profissionais para atuarem como Facilitadores de Aprendizagem e Conteudistas no Curso de Extensão “Políticas Públicas de Cultura”**

Art. 3º Este edital visa credenciar e habilitar docentes a serem contratados nos termos do Ato nº 1.388/2017 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, na forma da Lei Municipal nº 15.501/2011, alterada pela Lei nº 16.671/2017.

Art. 4º Serão credenciados e habilitados todos os profissionais que cumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital.

Art. 5º Os profissionais credenciados e habilitados serão classificados de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital e convocados para a contratação como facilitadores de aprendizagem e conteudistas mediante calendário de oferta do curso e considerando o planejamento e as necessidades da Escola do Parlamento.

Parágrafo Único: o presente Edital não exclui a possibilidade de a Administração Pública contratar profissionais visitantes, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666 de 1993, no Decreto Municipal nº 44.279 de 2003 e no Ato nº 1388 de 2017, visando ao atendimento das necessidades específicas das diretrizes e metas propostas pela Escola do Parlamento, observando os casos legais específicos aplicáveis.

Art. 6º O profissional que tiver seu credenciamento deferido, nos termos deste edital, passará a compor a lista de profissionais credenciados para a realização desta atividade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do resultado final deste edital.

### **Da inscrição para o credenciamento**

Art. 7º As inscrições para este processo de credenciamento serão realizadas, exclusivamente, por meio de formulário digital, disponível no site da Escola do Parlamento.

§ 1º. As inscrições serão recebidas a partir das 10h00 do dia 10 de dezembro de 2020, estendendo-se até as 23h59min do dia 10 de janeiro de 2021, tendo como referência o horário de Brasília.

§ 2º. Cumprindo o disposto na legislação vigente, os profissionais que fazem parte do pré-cadastro permanente da Escola do Parlamento serão informados sobre a abertura deste edital na data de sua publicação.

§ 3º. A possibilidade excepcional de protocolo físico do pedido de inscrição, pessoalmente ou por correspondência, será analisada pela Escola do Parlamento caso a caso, apenas mediante comprovada necessidade e consulta prévia, dentro do prazo de inscrição regular.

Art. 8º Para efetuar sua inscrição neste processo de credenciamento, os interessados deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – Acessar e preencher formulário em formato digital específico disponibilizado exclusivamente no site da Escola do Parlamento em <http://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/selecao-de-docentes/editais-de-credenciamento-e-selecao-docente-cursos-livres-de-extensao-universitaria-e-pos-graduacao/curso-de-extensao-universitaria-politicas-publicas-de-cultura/>

II - Anexar cópia digital, exclusivamente em formato PDF, dos seguintes documentos, nos campos apropriados:

- a) *Curriculum vitae* e/ou link para plataforma *Lattes/CNPQ*;
- b) Documento de identificação com foto e dentro do prazo de validade legal (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Passaporte, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE/Registro Nacional Migratório – RNM, ou Registro em Entidade Profissional nos termos da legislação vigente);
- c) CPF (caso não conste o número no documento de identificação);
- d) Declaração de autenticidade dos documentos apresentados (anexo IV);
- e) Comprovante de endereço atualizado (emitido nos últimos 90 dias);
- f) Documentos comprobatórios da pontuação pretendida, nos termos deste Edital;
- g) Listagem dos comprovantes de experiência profissional submetidos para análise, nos termos do Anexo II.

§1º. Documentos digitalizados de maneira ilegível ou em formatos que não sejam em PDF não serão aceitos pela Escola do Parlamento. Caso seja identificada pelo candidato a ilegitimidade dentro do prazo regular de inscrição, ele deverá reapresentar os documentos por meio digital obedecendo esse prazo.

§2º. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não apresentarem a documentação exigida no item II.

Art. 9º No ato de sua inscrição, o interessado responsabilizar-se-á pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados à Escola do Parlamento, nos termos da legislação vigente, não acarretando qualquer responsabilidade à Escola do Parlamento ou à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 10. No dia 15 de janeiro de 2021, a lista com as inscrições deferidas será publicada no site da Escola do Parlamento e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 11. Caberá recurso contra eventual indeferimento da inscrição, desde que seja apresentado em documento digital exclusivamente em formato PDF, com no máximo 500 palavras, e que contenha, no cabeçalho, nome, número de documento de identificação e o objeto de recurso apresentado, e enviado para o email [credenciamento.escoladoparlamento@saopaulo.sp.leg.br](mailto:credenciamento.escoladoparlamento@saopaulo.sp.leg.br).

§ 1º. No campo do título da mensagem é **obrigatório constar “Recurso Indeferimento Inscrição – Políticas Públicas de Cultura”**.

§ 2º. O prazo para envio do recurso será do dia 15 de janeiro de 2021 até às 23h59min do dia 17 de janeiro de 2021.

§ 3º. A Comissão de Avaliação e Credenciamento será responsável pelo julgamento dos recursos.

§ 4º. Serão rejeitados os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, aqueles intempestivos.

§ 5º Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.

Art. 12. No dia 20 de janeiro de 2021, será publicado no site da Escola do Parlamento e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo o resultado da análise dos recursos referentes ao processo de inscrição.

### **Do Processo de Avaliação dos Candidatos ao Credenciamento**

Art. 13. Os candidatos ao credenciamento referido neste Edital serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento da Escola do Parlamento, conforme disposto no art. 6º do ato 1388/2017 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 14. Para a avaliação dos candidatos, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I – Avaliação do perfil de formação acadêmica, mediante análise de titulação a partir dos certificados e diplomas comprobatórios da conclusão de curso de especialização, mestrado e doutorado apresentados.

II – Avaliação de sua experiência profissional específica e produção acadêmica na área, mediante análise de documentos comprobatórios da atuação nas áreas de concentração da atividade proposta.

Art. 15. A avaliação do perfil de formação acadêmica obedecerá a uma escala de pontuação de 0 a 60 pontos e adotará os seguintes critérios:

I - Formação Superior em nível de Pós-Graduação (máximo: 60 pontos)

<b>Titulação</b>	<b>Por evento</b>	<b>Máximo</b>
Curso de Especialização, com no mínimo 360 horas, com trabalho de conclusão de curso abordando os diferentes aspectos das políticas públicas de cultura.	10	10
Mestrado nas Áreas (CAPES) de Artes, Linguística e Literatura, Antropologia/Arqueologia, Ciência Política/Relações Internacionais, Educação, Filosofia, História, Sociologia, Administração Pública/Políticas	20	20

Públicas, Arquitetura e Urbanismo, Comunicação e Informação, Economia, Direito ou Planejamento Urbano/Regional, <b>com dissertação defendida na área das políticas culturais.</b>		
Doutorado nas Áreas (CAPES) de Artes, Linguística e Literatura, Antropologia/Arqueologia, Ciência Política/Relações Internacionais, Educação, Filosofia, História, Sociologia, Administração Pública/Políticas Públicas, Arquitetura e Urbanismo, Comunicação e Informação, Economia, Direito ou Planejamento Urbano/Regional, <b>com tese defendida na área das políticas culturais.</b>	30	30

Art. 16. As pontuações inclusas na tabela do artigo 15 serão atribuídas exclusivamente mediante a apresentação dos comprovantes de titulação abaixo elencados:

- I. Certificado de conclusão de curso de especialização e histórico escolar, emitidos por instituição legalmente credenciada de acordo com a legislação vigente, **acompanhado obrigatoriamente de exemplar do trabalho de conclusão de curso em formato PDF.**
- II. Diploma de mestre, emitido por instituição legalmente credenciada, em programa de pós-graduação regular junto à CAPES, **acompanhado obrigatoriamente de exemplar da dissertação completa em formato PDF.**
- III. Ata de sessão pública de defesa de dissertação de mestrado, com parecer final de aprovação pela banca e histórico escolar, **acompanhada obrigatoriamente de exemplar da dissertação completa em formato PDF.**
- IV. Diploma de doutor, emitido por instituição legalmente credenciada, em programa de pós-graduação regular junto à CAPES, **acompanhado obrigatoriamente de exemplar da tese completa em formato PDF.**
- V. Ata de sessão pública de defesa da tese de doutorado, com parecer final de aprovação pela banca e histórico escolar, **acompanhada obrigatoriamente de exemplar da tese completa em formato PDF.**

Art. 17. A avaliação da experiência profissional e produção acadêmica na área específica deste edital obedecerá a uma escala de pontuação de 0 a 60 pontos e adotará os seguintes critérios:

<b>Experiência Profissional e Produção Acadêmica na Área</b>	<b>Unidade de Pontuação</b>	<b>Máximo</b>
Artigo publicado ou aceito para publicação em revista acadêmica classificada pela CAPES nos estratos A1, A2, A3, A4 e B1, tratando de temáticas relativas às políticas culturais, nos últimos 5 anos	5 pontos por artigo publicado	15 pontos
Artigo publicado ou aceito para publicação em revista acadêmica classificada pela CAPES nos estratos B2, B3 e B4, tratando de temáticas relativas às políticas culturais, nos últimos 5 anos	2,5 pontos por artigo publicado	10 pontos
Experiência profissional comprovada na gestão pública de políticas culturais, ocupando funções de direção e assessoramento em órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional	3 pontos por semestre completo.	12 pontos
Autoria de projeto cultural contemplado com financiamento a partir de editais de fomento à cultura propostos pelo poder público municipal, estadual e/ou federal nos últimos 5 anos.	1 ponto por projeto aprovado	3 pontos
Experiência profissional comprovada em funções de direção e assessoramento de instituições culturais privadas e/ou do terceiro setor.	2 pontos por semestre completo.	10 pontos
Experiência profissional comprovada em funções de analista cultural, em órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional.	2 pontos por semestre completo	10 pontos
<b>Máximo Cumulativo Total</b>	-	60 pontos

Art. 18. Os comprovantes aceitos para a apuração da experiência profissional são:

- I. Para comprovação de **artigo publicado ou aceito para publicação** em revista acadêmica classificada pela CAPES nos estratos A1, A2, A3, A4 e B1, tratando de temáticas relativas às políticas culturais, nos últimos 5 anos, o candidato deverá apresentar cópia digital, em formato PDF, do artigo publicado completo, onde deve constar o número de ISSN da revista e a edição em que foi publicado o artigo, ou comprovante de aceite de publicação emitido pela revista, identificando o número de ISSN da mesma.
- II. Para comprovação de **artigo publicado ou aceito para publicação** em revista acadêmica classificada pela CAPES nos estratos B2, B3 e B4, tratando de temáticas relativas às políticas culturais, nos últimos 5 anos, o candidato deverá apresentar cópia digital, em formato PDF, do artigo publicado completo, onde deve constar o número de ISSN da revista e a edição em que foi publicado o artigo, ou comprovante de aceite de publicação emitido pela revista, identificando o número de ISSN da mesma
- III. Para comprovação de autoria de projeto cultural contemplado com financiamento a partir de editais de fomento à cultura propostos pelo poder público municipal, estadual e/ou federal, cópia de documento de contratação e/ou de parceria entre o projeto selecionado e o órgão, especificando os principais pontos do projeto.
- IV. Para comprovação de experiência profissional de gestão pública na temática de políticas culturais em órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional: comprovante de nomeação em Diário Oficial para o cargo e de exoneração do mesmo (se for o caso), bem como outros documentos oficiais (contrato de trabalho, publicações, etc) que indiquem o cargo ocupado, as horas trabalhadas e o período considerado.
- V. Para comprovação de experiência profissional em **instituições culturais privadas e/ou do terceiro setor** nas funções de direção e assessoramento de políticas públicas: declaração onde conste uma breve descrição da organização (objetivos, atividades desenvolvidas e entregas efetuadas), das atividades desenvolvidas pelo candidato, especificando o período de realização da atividade ou da contratação, com a indicação de uma pessoa de referência, preferencialmente o responsável pela organização, e os meios para contatá-la, conforme modelo disponível no Anexo III

§ 1º. Para comprovação de experiência profissional, o candidato deverá preencher o anexo II listando as experiências profissionais que submete à avaliação para os fins deste Edital, bem como apresentar os documentos comprobatórios exigidos.

§ 2º. Para os itens IV e V do presente artigo, serão consideradas 40 horas semanais trabalhadas, equivalente a 200 horas mensais, e o semestre correspondente a 1200 horas.

Art. 19. Os documentos comprobatórios da titulação acadêmica e da experiência profissional do candidato deverão ser anexados no formulário eletrônico disponível para inscrição obedecendo rigorosamente às orientações técnicas indicadas.

Art. 20. Finalizado o processo de inscrição, o formulário emitirá uma confirmação de recebimento da inscrição, de acordo com as informações declaradas pelo candidato, que servirá como simples referência de acompanhamento do processo seletivo.

Art. 21. A pontuação final do candidato será formada pela soma da pontuação de titulação com a pontuação de experiência profissional específica.

§1º. A pontuação final mínima para credenciamento do candidato é de 40 pontos.

§2º. O candidato que não obtiver a pontuação mínima para credenciamento será considerado “não-credenciado” para a atividade deste edital, sem prejuízo para sua inscrição futura em editais de contratação para outras atividades da Escola do Parlamento.

§3º. O candidato que obtiver a pontuação mínima para credenciamento, definida no §1º, será considerado “credenciado” para a atividade, e formará o rol de credenciados para a atividade deste Edital, pelo prazo de vigência definido em seu artigo 6º.

Art. 22. Ao se inscrever neste processo seletivo, o candidato assumirá a responsabilidade de apresentar toda documentação necessária à comprovação de sua formação acadêmica e de sua experiência profissional no prazo regimental das inscrições, seguindo estritamente as orientações estabelecidas neste Edital.

### **Dos resultados do Credenciamento**

Art. 23. O resultado preliminar do processo de credenciamento será publicado no site da Escola do Parlamento e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 05 de fevereiro de 2021.

Art. 24. Caberá recurso quanto ao resultado preliminar da segunda etapa do processo seletivo, desde que seja apresentado em documento digital exclusivamente em formato PDF, com no máximo 500 palavras, e que contenha, no cabeçalho, nome, número do documento de identificação e o objeto do recurso apresentado, e enviado para o e-mail: [credenciamento.escoladoparlamento@saopaulo.sp.leg.br](mailto:credenciamento.escoladoparlamento@saopaulo.sp.leg.br).

§ 1º. No campo do título da mensagem é **obrigatório constar “Recurso Resultado Preliminar – Políticas Públicas de Cultura”**.

§ 2º. O prazo para envio do recurso será do dia 05 de fevereiro de 2021 até às 23h59min do dia 07 de fevereiro de 2021.

§ 3º. A Comissão de Avaliação e Credenciamento será responsável pelo julgamento dos recursos.

§ 4º. Serão rejeitados os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, aqueles intempestivos.

§ 5º. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.

Art. 25. O resultado final, após apreciação de recursos, será publicado no dia 10 de fevereiro de 2021, no site da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 26. Para efeitos de classificação, quando os candidatos alcançarem a mesma nota final no processo de credenciamento, os critérios de desempate serão os seguintes:

- I – Maior pontuação na avaliação de perfil acadêmico
- II – Maior pontuação na avaliação de experiência profissional específica
- III – Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento
- IV – Sorteio público

### **Da convocação para contratação e prestação de serviços como facilitador de aprendizagem e conteudista**

Art. 27. Os candidatos credenciados serão notificados por correio eletrônico acerca da convocação para eventual contratação, respeitada a classificação obtida no processo de credenciamento.

§ 1º. Considerando o resultado final do processo de credenciamento e a classificação alcançada pelos candidatos inscritos e credenciados, a Escola do Parlamento convocará para a contratação o candidato mais bem classificado.

§ 2º. O candidato deverá manifestar, por e-mail, seu interesse na contratação referida no caput, em até 48h a partir do horário de recebimento da mensagem.

§ 3º. O candidato credenciado que, ao ser convocado, não puder cumprir com as atividades previstas neste edital na data especificada, deverá comunicar sua indisponibilidade à Escola do Parlamento em até 2 (dois) dias úteis. Neste caso, a Escola do Parlamento procederá à contratação do próximo credenciado, por ordem de classificação, e o candidato indisponível permanecerá credenciado na mesma posição na lista de classificação, podendo ser contratado após a rolagem de toda a lista de credenciados em atendimento ao disposto o art. 3º, § 4º do Ato nº 1.388/17.

Art. 28. Tendo sido selecionado e convocado para a prestação de serviços de facilitador de aprendizagem e de conteudista junto à Escola do Parlamento, o docente deverá submeter proposta de trabalho, conforme os termos do Anexos I deste Edital e comprovação de adimplência junto à Fazenda Pública Municipal de São Paulo, bem como atender às orientações, prazos e determinações exaradas pela Escola do Parlamento.

§ 1º. O prazo para a apresentação dos documentos referidos será de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação para contratação e prestação do serviço.

§ 2º A possibilidade excepcional de prorrogação será analisada caso a caso pela Escola do Parlamento, mediante comprovada necessidade e consulta prévia.

Art. 29. Caso o candidato não cumpra os prazos estabelecidos neste edital, será descredenciado e removido da lista de classificação, não podendo ser convocado na vigência deste Edital.

Art. 30. Todo o processo de contratação será regido pela legislação vigente e assumirá os procedimentos e critérios previstos no Ato nº 1.388/2017.

Art. 31. Para referência do candidato, os valores de hora-aula para remuneração dos facilitadores de aprendizagem e conteudistas do curso “Políticas Públicas de Cultura” são os seguintes:

	<b>Profissional com título de Especialista</b>	<b>Profissional com título de Mestre</b>	<b>Profissional com título de Doutor</b>
Conteudista	R\$ 329,91	R\$ 428,89	R\$ 544,34
Facilitador de Aprendizado	R\$ 263,93	R\$ 343,11	R\$ 435,47

Art. 32. Os profissionais contratados nos termos deste edital autorizam desde já e sem qualquer tipo de restrição ou expectativa de contraprestação financeira de qualquer tipo, a utilização dos conteúdos produzidos, em sua totalidade ou em parte, bem como o direito de imagem, para a veiculação nos canais institucionais da Escola do Parlamento e da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 33. No ato da contratação, a Escola do Parlamento formalizará, nos termos da legislação, a declaração de cessão de direitos autorais e de imagem e a declaração de autorização, todos de adesão obrigatória, para a utilização parcial e/ou integral dos conteúdos por parte da Escola do Parlamento.

### **Das Disposições Gerais**

Art. 34. Ao completar sua inscrição neste processo de credenciamento, o candidato expressa conhecimento, concordância e adesão ao conteúdo deste Edital.

Art. 35. As aulas deverão acontecer presencialmente nas instalações da Câmara Municipal de São Paulo, situada no Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01319-900.

§1º. Caso as medidas de distanciamento social por causa da pandemia de Covid-19 não tenham sido cessadas à época, o docente deverá ministrar remotamente as aulas por meio de plataforma a ser

disponibilidade pela Escola do Parlamento.

§2º. O docente deverá comprovar que dispõe, às suas expensas, da seguinte infraestrutura tecnológica: microcomputador, microfone, webcam e conexão de internet em banda larga durante toda a duração do curso, de maneira a não prejudicar a dinâmica das aulas remotas.

§3º. A comprovação dessas condições se dará por meio de aulas-teste a serem agendadas pela Coordenação do Curso com o contratado, informadas com antecedência de uma semana, para que providências sejam tomadas, caso necessário.

§4º. Restando demonstrado nas aulas-teste a insuficiência da infraestrutura tecnológica necessária, a Escola do Parlamento estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o contratado promova as adequações necessárias.

§5º. A não adequação implicará o cancelamento da contratação.

Art. 36. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento da Escola do Parlamento.

Art. 37. O cronograma do processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas e datas:

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município	10/12/2020
Período de Inscrição	das 10h00 do dia 10/12/2020 até às 23h59min do dia 10/01/2021
Publicação da lista de inscrições deferidas	15/01/2021
Interposição de recurso contra eventual indeferimento das inscrições	15 a 17/01/2021
Publicação do resultado de recursos contra eventual indeferimento das inscrições	20/01/2021
Publicação do Resultado preliminar do processo de credenciamento	05/02/2021
Interposição de recurso contra eventual indeferimento das inscrições	das 10h00 do dia 05/02/2021 até às 23h59min do dia 07/02/2021
Publicação do Resultado final do processo de credenciamento	10/02/2021
Publicação da convocação para contratação	10/02/2021

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.

**Alexsandro do Nascimento Santos**  
Diretor-Presidente da Escola do Parlamento

# ANEXO I

## Especificações Técnicas - Atividade EP 008/2020

**Nome da Atividade:** Curso de Extensão Universitária: Políticas Públicas de Cultura.

**Área(s) de Concentração:** Políticas Culturais, Direitos Culturais, Administração Pública.

**Ementa:** O curso destina-se aos servidores públicos, estudantes, profissionais, produtores culturais, pesquisadores e ativistas envolvidos na elaboração, implementação, avaliação, controle externo e controle social de políticas públicas de cultura e de iniciativas culturais. Tem por objetivo geral apresentar, discutir e problematizar a construção histórica da noção de direitos culturais como parte dos direitos humanos bem como a história e a atualidade das políticas públicas de cultura, abordando, entre outras coisas, as dinâmicas próprias do pacto federativo brasileiro, a organização do sistema nacional de cultura, as relações intergovernamentais, os mecanismos de articulação público/privado, o lugar do terceiro setor e as dinâmicas - participação social e popular.

### **Justificativa:**

Como resultado de uma luta histórica da sociedade civil durante o período da redemocratização, a Constituição Federal de 1988 explicitou, em seu artigo 215 o dever do Estado brasileiro de garantir o pleno exercício dos direitos culturais. Tal reconhecimento sinaliza um importante avanço ao reconhecer os direitos culturais elemento insubstituível e componente obrigatório do pacto de cidadania proposto naquela Carta. Dezesete anos depois, mais um avanço importante foi conquistado: a Emenda Constitucional 48/2005 acrescentou a este artigo a obrigatoriedade da construção e implementação de um Plano Nacional de Cultura; instrumento articulador e orientador dos esforços da federação brasileira nesta área. Mesmo considerando esses avanços no campo normativo, as políticas públicas de cultura, no Brasil, ainda apresentam lacunas severas e são atravessadas por fragilidades múltiplas que impedem uma ação efetivamente consistente, sustentável e abrangente do Estado brasileiro. Um amplo conjunto de questões complexas explicam essa realidade, dentre as quais poderíamos destacar, a título de exemplo, a dificuldade de institucionalizar órgãos gestores para as políticas culturais nos municípios e nos estados, a subalternização das ações de cultura na disputa orçamentária e a insuficiência do sistema de formação e qualificação de profissionais da cultura. Tendo em vista esse cenário e a responsabilidade compartilhada pelo poder legislativo e pelo poder executivo, nos diferentes níveis da federação, com a melhoria sistêmica das políticas culturais, a Escola do Parlamento propõe este curso de extensão universitária

### **Características da oferta do curso:**

- Profissional necessário para a oferta do curso: 01 (um) facilitador de aprendizagem, responsável por conduzir todas as atividades formativas.
- Duração: 20h, distribuídas em 07 encontros semanais vespertinos e/ou noturnos de 2h cada um, totalizando 14h de aulas e 6h para atividades complementares.
- Modalidade: presencial ou aprendizagem remota com plataforma de mediação à distância
- Previsão de início da oferta do curso: 22 de fevereiro de 2021.

### **Conteúdos obrigatórios:**

1. **Direitos Humanos e Direitos Culturais**
2. **A definição de cultura enquanto foco das políticas públicas**
3. **Estudos comparados em políticas públicas de cultura: visadas da experiência internacional**
4. **Aspectos da História das Políticas Culturais no Brasil**
5. **O Sistema Nacional de Cultura e o Plano Nacional de Cultura**
6. **Políticas Públicas de Cultura na Cidade de São Paulo**
7. **A produção legislativa da Câmara Municipal na área de Políticas Culturais**
8. **Instrumentos de Regulação e Controle Social das Políticas Públicas de Cultura**

### **Metodologia:**

Aulas expositivas, exposição dialogada, leituras orientadas, exercícios de reflexão teórica e estudos de caso, apresentação e análise de vídeos, documentos, textos legais ou mobilização de outros materiais didáticos, a critério do facilitador de aprendizagem.

#### **Recursos físicos e didáticos:**

Para a execução das aulas será disponibilizada plataforma virtual de mediação, com serviço gratuito de *stream* e transmissão automática nas redes sociais da Escola do Parlamento.

#### **Público alvo:**

Servidores públicos, estudantes, profissionais, pesquisadores e ativistas envolvidos na elaboração, implementação, avaliação, controle externo e controle social das políticas culturais.

#### **Perfil docente desejado:**

Profissional com formação em Artes, Linguística e Literatura, Antropologia/Arqueologia, Ciência Política/Relações Internacionais, Educação, Filosofia, História, Sociologia, Administração Pública/Políticas Públicas, Arquitetura e Urbanismo, Comunicação e Informação, Economia, Direito ou Planejamento Urbano/Regional e experiência como pesquisador e/ou gestor/analista de políticas públicas e/ou produtor cultural.

#### **Calendário previsto para a oferta:**

A oferta da primeira edição curso de extensão universitária “**Políticas Públicas de Cultura**” está prevista para os dias 22 de fevereiro, 01, 08, 15, 22, 29 de março e 05 de abril de 2021.

Após a conclusão desta primeira oferta e a critério da Escola do Parlamento, esta atividade poderá ser ofertada outras vezes, considerando o prazo de dois anos a partir da publicação do resultado final deste processo de credenciamento.

#### **Atividades Complementares**

- 1) **Avaliação:** elaborar atividade de avaliação a ser aplicada aos cursistas para certificação, contendo 10 (dez) questões de múltipla escolha (de quatro a cinco alternativas) sobre os temas abordados;
- 2) **Artigo Científico:** elaborar artigo científico inédito para publicação sobre um dos temas abordados no curso, ou correlacionando os temas tratados ao longo do curso. O artigo não pode estar sendo avaliado simultaneamente em nenhum outro periódico ou órgãos editoriais, mas pode ser desdobramento de trabalhos anteriores publicados em outros formatos, desde que haja acréscimo, ampliação ou rediscussão dos temas e das discussões, configurando, no mínimo 50% do texto submetido;

#### **Padronização:**

- a) o tamanho do artigo pode variar entre 12 e 18 páginas, incluindo resumo, títulos e palavras-chaves, ilustrações (quadros, tabelas, gráficos e outros), referências bibliográficas e notas de rodapé;
- b) o resumo (em português) deve conter no máximo 15 linhas e anunciar a temática, o objetivo, o método e os resultados e/ou conclusões;
- c) o texto deve estar em obediência às normas da ABNT (NBR 10520, 2002).

**3) Produção de vídeos:** elaborar 2 (dois) vídeos com duração de até 5 (cinco) minutos, com texto aprovado pela Coordenação do Curso, sendo um com o propósito de divulgação e outro com objetivo de incentivar os participantes a aprofundarem o conhecimento do tema após o término das aulas.

Padronização:

- a) o contratado poderá utilizar câmera de aparelhos celulares ou câmeras de vídeo dedicadas para produção do material;
- b) o vídeo deverá ser gravado com uma resolução mínima de 720p;
- c) o áudio deverá estar sem ruídos que comprometam a qualidade do som e com a voz perfeitamente compreensível;
- d) a gravação, caso utilize aparelho celular, deve ser feita com a câmera na horizontal;

## ANEXO II

### Listagem de comprovantes de experiência profissional submetidos para análise

(Nome) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, submeto os seguintes

documentos comprobatórios de experiência profissional para análise:

Experiência profissional	Documento(s) comprobatório(s).	Total de semestres
<b>Artigo publicado ou aceito</b> para publicação em revista acadêmica classificada pela CAPES nos estratos <b>A1, A2, A3, A4 e B1</b>	1.	Não se aplica
	2.	
	3.	
<b>Artigo publicado ou aceito</b> para publicação em revista acadêmica classificada pela CAPES nos estratos <b>B2, B3 e B4.</b>	1.	Não se aplica
	2.	
	3.	
	4.	
Experiência profissional comprovada na <b>gestão pública de políticas culturais</b> na direção e assessoramento em órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional.	1.	
	2.	
	3.	
	4.	
Autoria de <b>projeto cultural contemplado</b> com financiamento a partir de editais de fomento à cultura propostos pelo poder público municipal e/ou estadual nos últimos 5 anos	1.	Não se aplica
	2.	
	3.	
Experiência profissional comprovada em funções de <b>direção e assessoramento de instituições culturais privadas e/ou do terceiro setor.</b>	1.	
	2.	
	3.	

	4.	
	5.	
Experiência profissional comprovada em funções de <b>analista cultural</b> , em <b>órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional</b> .	1.	
	2.	
	3.	
	4.	
	5.	

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

(Nome e assinatura do candidato)

**ANEXO III**

**Declaração de experiência profissional –  
Instituições Privadas  
e/ou do 3º setor**

<b>Dados da Entidade</b>		
Nome:	Razão Social:	
CNPJ:	Telefone:	
Endereço de e-mail:		
Site:		
Endereço:		
Principais objetivos da entidade:		
<b>Dados do Gestor</b>		
Nome:		
Função na entidade:		
RG:	CPF:	Telefone:
<b>Descrição das atividades do funcionário</b>		
Nome do funcionário:		
Cargo:		
Atividades desempenhadas:		
Objetivos:		
Público atendido:		
Horas semanais trabalhadas:		
Data de admissão:	Data de demissão:	

Eu, (*nome do gestor*) \_\_\_\_\_, declaro para os fins do Edital 008-EP, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que o candidato (*nome do candidato*) \_\_\_\_\_, exerceu a função de \_\_\_\_\_, nos termos indicados acima.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do gestor)

**ANEXO IV**  
**Declaração de Autenticidade**

---

\_\_\_\_\_ (*nome e qualificação do candidato*),  
residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF  
sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob sua expressa responsabilidade  
pessoal serem autênticas todas as cópias de documentos por si apresentadas à Escola do Parlamento, anexadas  
ao pedido de inscrição no Edital 008/2020-EP em formulário específico.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do candidato)

---